



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER N° , DE 2022

SF/22237.06465-06

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Lei
do Senado nº 367, de 2018, do Senador Raimundo
Lira, que *altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro
de 2003 (“Estatuto do Desarmamento”), a fim de
aumentar para 10 (dez) anos o prazo mínimo para
renovação do Certificado de Registro de Arma de
Fogo.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 367, de 2018, do Senador Raimundo Lira, que *altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (“Estatuto do Desarmamento”), a fim de aumentar para 10 (dez) anos o prazo mínimo para renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo.*

Na justificação, o Autor alega que milhões de armas de fogo em circulação no Brasil estão com registro vencido ou, simplesmente, não tenham registro; que parte desse problema se deve ao fato de muitas pessoas deixarem de regularizar a situação de suas armas por causa da burocracia e do excesso de rigor no controle; e que os objetivos do Projeto são estimular as pessoas a renovar seu certificado, reduzir o número de armas clandestinas e tornar mais efetivo o controle das armas em circulação no País.

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

O Projeto também foi distribuído para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), a quem cabe a decisão terminativa.

Até o momento não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Não foi encontrado nenhum vício de constitucionalidade ou juridicidade ou regimentalidade no Projeto.

O Projeto aumenta a validade do Certificado de Registro de Arma de Fogo (Craf), documento expedido pela Polícia Federal e válido em todo o território nacional, que autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.

Em outras palavras, é um documento ligado à propriedade e à posse de uma arma de fogo. O Projeto, portanto, não é sobre porte de arma.

De acordo com o § 2º do art. 5º do Estatuto do Desarmamento, a renovação do Craf se dá em prazo igual ou superior a 3 (três) anos.

Atualmente, tendo em vista o § 2º do art. 4º do Decreto nº 9.845, de 25 de junho de 2019, esse prazo já é de 10 (dez) anos, mas, por constar somente de regulamento, é um tanto precário, devendo ser positivado em lei para conferir segurança jurídica.

O prazo de renovação de 10 (dez) anos é bastante razoável, já que é o mesmo de outros documentos, como carteira nacional de habilitação e passaporte.

III – VOTO

Diante disso, o voto é pela **aprovação** do PLS nº 367, de 2018.

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

SF/22237.06465-06



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/22237.06465-06

Brasília:

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Nilo Coelho - Gabinete 2
70165-900 - Brasília - DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 - 10º Andar Ed. Mapil - Centro
88010-040 - Florianópolis - SC
Telefone: (48)3222-4100